

Conselho Geral
Regimento
do
Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra
2018/2022

Índice

| | |
|---|---|
| Introdução..... | 3 |
| Artigo 1.º - Princípios Gerais | 3 |
| Artigo 2.º - Composição | 3 |
| Artigo 3.º - Incompatibilidade | 3 |
| Artigo 4.º - Competências | 3 |
| Artigo 5.º - Presidente e o Secretário do Conselho Geral..... | 4 |
| Artigo 6.º - Competências da Presidente | 4 |
| Artigo 7.º - Mandato | 5 |
| Artigo 8.º - Direitos e deveres dos membros..... | 5 |
| Artigo 9.º - Funcionamento | 5 |
| Artigo 10.º - Reuniões | 5 |
| Artigo 11.º - Duração das reuniões..... | 6 |
| Artigo 12.º - Convocatórias | 6 |
| Artigo 13.º - Ordem de Trabalhos | 6 |
| Artigo 14.º - Verificação de presenças/faltas | 6 |
| Artigo 15.º - Deliberações e votações..... | 6 |
| Artigo 16.º - Atas e folha informativa | 7 |
| Artigo 17.º - Receção de expediente do Conselho Geral..... | 7 |
| Artigo 18.º - Alterações e omissões do regimento | 7 |
| Artigo 19.º - Entrada em vigor | 8 |

Introdução

Este regimento define um conjunto de regras de organização e funcionamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º **Princípios Gerais**

1. O Conselho Geral (CG) é o órgão constituído na escola para efeitos de aplicação do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo supramencionado normativo.

2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégico, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município de Sintra faz-se ainda através da respetiva Câmara Municipal, no respeito pelas competências do respetivo Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º **Composição**

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos:

- a) Sete representantes do pessoal docente (de carreira);
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos (maior de 16 anos);
- e) Três representantes do Município;
- f) Três representantes da comunidade local, designadamente, União de Freguesias de Aqualva Mira Sintra, ACES Sintra - UCC Cacém Care e StartUp Sintra.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º **Incompatibilidade**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré -escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, não podem ser membros do conselho geral.

Artigo 4.º **Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:

1. Eleger o/a respetivo/a Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
2. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
 - a) O Regulamento Interno é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
3. Preparar as eleições para o Conselho Geral;
4. Proceder à eleição do Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º Decreto-Lei n.º 75, de 22 de abril,
5. Assumir todas as competências previstas nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho nomeadamente:
 - a) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;

c) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

d) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

e) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

f) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

g) Aprovar o relatório de contas de gerência;

h) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

i) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

j) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

k) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

l) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

m) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

n) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

o) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

p) Aprovar o mapa de férias do diretor.

6. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações.

7. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas entre as suas reuniões ordinárias.

8. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada que seja a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 5.º

Presidente e o Secretário do Conselho Geral

1. O/a Presidente e o/a secretário/a são eleitos/as de entre os membros do Conselho Geral.

2. O/a Presidente é eleito/a de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A eleição é feita por voto secreto;

b) Têm direito a voto todos os membros do Conselho Geral exceto o Diretor;

c) Será eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções;

d) Em caso de empate procede-se a nova votação, sendo candidatos apenas os dois elementos mais votados anteriormente.

3. O exercício das funções de presidente pode cessar a pedido do/a mesmo/a, por motivo de força maior, ou por proposta devidamente fundamentada, que deverá ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos elementos do Conselho Geral.

4. Nas suas faltas e impedimento o presidente do conselho geral é substituído pelo secretário.

5. O secretário é eleito de entre os representantes do pessoal docente, por um período de dois anos.

Artigo 6.º

Competências do/a Presidente

1. São competências do/a Presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da lei:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral;

b) Representar o Conselho Geral;

c) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;

d) Abrir e coordenar os trabalhos das sessões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;

f) Divulgar as decisões das reuniões na página do Agrupamento, em ata em minuta, no prazo de uma semana após a sua realização;

g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

h) Convocar as eleições para o Conselho Geral;

i) Conferir posse ao Conselho Geral, uma vez decorrido o processo eleitoral e atribuídos os respetivos mandatos;

j) Conferir posse ao Diretor, caso seja aplicado o n.º 4, do artigo 4.º, do presente regimento.

2. Ao/à Presidente do Conselho Geral compete ainda:

a) Solicitar todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à realização das competências do Conselho Geral;

b) Organizar e manter atualizado um dossiê com toda a legislação e documentação necessárias e referentes ao funcionamento do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, com exceção do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que tem a duração de dois anos letivos.

2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros:

a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;

b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;

c) Desempenhar as funções para que sejam designados;

d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros.

2. Constituem direitos dos membros:

a) Expressar livremente a sua opinião;

b) Participar nas votações;

c) Apresentar propostas, reclamações ou protestos;

d) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral pode constituir as comissões de trabalho que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e para os efeitos que entenda convenientes de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

2. O Conselho Geral funciona em:

a) Plenário,

b) Comissões permanentes;

c) Comissões eventuais para assuntos específicos.

Artigo 10.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a respetiva Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas às quintas-feiras, tendo como hora de referência para o seu início as 18.30 horas.

3. Se não se verificar o cumprimento integral da ordem de trabalhos, deverá ser agendada nova reunião. Neste caso, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.

5. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum, ou seja, a presença da maioria simples dos elementos. Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, o órgão reunirá validamente desde que presentes um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Duração das reuniões

As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de três horas, podendo, se tal se mostrar necessário, ser prolongadas por mais trinta minutos, ou prosseguir nos cinco dias úteis, ou nas quarenta e oito horas subsequentes, sendo para tal necessário que se obtenha a concordância de dois terços dos membros presentes e que esteja assegurado o quórum.

Artigo 12.º

Convocatórias

1. As convocatórias são feitas pelo/a Presidente do Conselho Geral, por escrito, enviadas por correio eletrónico a todos os elementos e afixadas nas instalações da escola sede e na página do agrupamento com um prazo mínimo de cinco dias úteis.

2. Na convocatória deve constar a data, o local, a hora e a respetiva ordem de trabalhos.

3. As convocatórias poderão, em caso de extrema necessidade, ser efetuadas com um prazo mínimo de quarenta e oito horas, sendo para tal feitas pelos meios mais expeditos;

4. As convocatórias serão acompanhadas dos documentos necessários à discussão dos assuntos nelas constantes.

Artigo 13.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do/a Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o/a Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

2. No início das reuniões será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que aprovado por maioria de dois terços.

Artigo 14.º

Verificação de presenças/faltas

A formalização de presenças dos membros do Conselho Geral será realizada através de folha própria, a ser rubricada na reunião, a qual será anexa à ata, dela fazendo parte integrante.

Artigo 15.º

Deliberações e votações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos e ainda quaisquer outras propostas à consideração, desde que aceites por dois terços dos membros presentes.

2. As deliberações serão tomadas por votação nominal por maioria absoluta de votos dos elementos presentes.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior, a aprovação por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções dos seguintes documentos:

- a) O Projeto Educativo de Agrupamento de Escolas;
- b) O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
- c) Contratos de autonomia de Escolas.

4. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

5. Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto quando aquela tenha sido realizada por escrutínio secreto, procedendo-se, neste caso, a nova votação, desta vez nominal.

6. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto e as declarações que o justifiquem.

7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;

8. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Atas e folha informativa

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, registadas em suporte informático e em suporte papel, que serão devidamente arquivadas e que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e as decisões tomadas.

2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.

3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito e assinada pela Presidente e pelo Secretário.

4. As deliberações do Conselho Geral só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.

5. O arquivo das atas fica, em dossiê próprio, à guarda da Presidente.

6. Os membros do Conselho Geral têm acesso às atas, sempre que considerarem necessário e pertinente.

Artigo 17.º

Receção de expediente do Conselho Geral

1. Todo o expediente do Conselho Geral é assegurado pelos Serviços Administrativos da Escola, sob orientação do/a Presidente.

2. Logo que seja recebido pelos Serviços Administrativos da Escola, todo o expediente dirigido ao Conselho Geral será registado em livro próprio, nele se averbando o número de ordem e dia de entrada, passando-se recibo de entrega sempre que solicitado.

Artigo 18.º

Alterações e omissões do regimento

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.

2. As alterações ao Regimento, propostas por qualquer dos seus membros, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-lei n.º 75, de 22 de abril, e demais legislação aplicável na sua versão atual, o Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Geral em trinta e um de janeiro de 2019, entra em vigor a partir da presente data.

A Presidente do Conselho Geral

Graça Maria Ribeiro Sobral
(Graça Maria Ribeiro Sobral)